



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO**

DISSÍDIO COLETIVO: 00220.00.55.2013.5.13.0000

SUSCITANTE: SIMCOF - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE CAMPINA GRANDE-PB.

SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA - FIEP E OUTROS.

C E R T I D ã O

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão realizada em 10.04.2014, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDVALDO DE ANDRADE**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA**, **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, **MARGARIDA ALVES DE ARAÚJO SILVA** (Juíza convocada) e **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO** (Juíza convocada), RESOLVEU, por unanimidade, após a manifestação favorável à homologação do Ministério Público do Trabalho, HOMOLOGAR o acordo, nos termos art. 20, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno, na seguinte forma:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s)

categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros, com abrangência territorial em Campina Grande/PB, com abrangência territorial em Campina Grande/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 01/07/2013, ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, nos quais já se encontram computados o percentual de que trata a cláusula quarta do presente instrumento, como segue:

I- **R\$ 930,00 (Novecentos e trinta reais)** para condutores de veículos com até 6 (seis) toneladas;

II- **R\$ 1.040,00 (Hum mil e quarenta reais)** para condutores de veículos com mais de 6 (seis) toneladas e até 15 (quinze) toneladas;

III- **R\$ 1.270,00 (Hum mil duzentos e setenta reais)** para condutores de veículos com mais de 15 (quinze) toneladas, inclusive carreteiros;

IV - **R\$ 1.430,00 (Hum mil quatrocentos e trinta reais)** para condutores de bitrem.

Parágrafo Único - Conforme acordado perante o Egrégio Tribunal do Trabalho da Décima Terceira Região, as Federações e Sindicatos patronais signatários da presente convenção, assumem, neste ato, o compromisso de promover a equiparação dos salários constantes **dos Itens II, III e IV, do "caput" da presente cláusula**, com os salários constante dos **Itens "a" "b" e "c" da cláusula Terceira**, da Convenção Coletiva celebrada com o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas no Estado da Paraíba, equiparação esta que se dará até a database de 01/07/2015.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários da categoria profissional, serão reajustados em 01/07/2013, mediante a aplicação do percentual de 7% (**sete por cento**), índice negociado entre as partes, e que será aplicado sobre os salários praticados em julho/12, encerrando-se, assim, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA FOLHA DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado mediante folha, sendo entregue ao empregado comprovante de pagamento em que conste discriminadamente, os valores e os descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS OU ACRESCIMOS

Todo e qualquer desconto ou acréscimo das verbas computadas como salário, terão que ser obrigatoriamente colocadas de forma discriminada, especificando a natureza de valores e descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças apuradas em função do reajuste e dos salários normativos aqui negociados, serão pagas em até 90 dias do presente acordo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECEBIMENTOS DE VALES

Os trabalhadores somente assinarão vales se estes forem elaborados em 02 (duas) vias das quais uma deverá ser entregue ao beneficiário, contendo discriminadamente a importância e a referência.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA BAIXA NA CTPS

A CTPS deverá ser assinada no máximo 48 (quarenta e oito) horas da admissão do empregado, e em igual prazo, no caso de rescisão contratual, contados da data do efetivo desligamento do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL

E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibida a acumulação de função para qualquer motorista das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

O empregado com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na empresa, não poderá ser demitido sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que venha a adquirir direito à aposentadoria voluntária. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho e as horas extras trabalhadas e não compensadas, nos termos da legislação pertinente ora vigente, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, serão abonados até 05 (cinco) dias úteis, não consecutivos, por ano, dos Diretores do Sindicato, limitado 01 (um) por empresa, quando se ausentarem do trabalho para participarem de congressos ou assuntos que digam respeito à negociação coletiva.

Parágrafo Primeiro - Em caso de congresso fora do Estado, poderão ser abonados até 06 (seis) dias consecutivos, observado o disposto na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, o abono de faltas ficará condicionado ao interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis no período compreendido entre a segunda e sexta feira, bem como comprovar a sua participação em igual prazo. Em se tratando de congresso, o prazo de comprovação começará a fluir após o regresso do empregado às

suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Será abonado o horário em que os empregados motoristas estiverem prestando provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e em igual prazo, comprove a sua efetiva participação.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICENÇA MEDICA

É vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando concedido por período inferior a 15 (quinze) dias, reconhecendo as empresas neste período de licença os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de falta ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FARDAMENTO

As empresas que exigirem uniforme padronizado para os seus empregados, devem fornecê-los gratuitamente no máximo 02 (dois) por ano.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas descontarão de todos os empregados sindicalizados, um

percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário praticado a título de mensalidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente no mês de junho/2014, um dia de serviço sobre o seu salário já reajustado.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento do referido desconto de que trata o "caput" desta cláusula, será efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0041, Conta nº 003/518-3, em Campina Grande/PB ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Segundo - Fica amplamente garantido ao empregado não sindicalizado o inteiro DIREITO DE OPOSIÇÃO ao supracitado desconto. Ocorrendo a aludida discordância, o empregado discordante solicitará por simples correspondência escrita entregue na sede de seu empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do desconto, que não ocorra o referido desconto. Por sua vez, o empregador não descontará no contracheque e encaminhará a solicitação do empregado ao ente sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCAMINHAMENTOS

As empresas enviarão ao sindicato suscitante, a relação dos nomes dos motoristas, retiradas da cópia da Relação de Empregados admitidos e demitidos enviada à Delegacia do Ministério do Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CCPS

Ficam instituídas as CCP's Comissões de Conciliação Prévia prevista no artigo 625-A, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes indicados pelos sindicatos ora convenientes, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho, no âmbito de suas representações e bases territoriais.

a) Todas as demandas de natureza trabalhista em todo Estado da Paraíba, na jurisdição das Varas do Trabalho e dos Convenientes: **Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Campina Grande, a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba; o Sindicato da**

Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado da Paraíba; Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Campina Grande; Sindicato da Indústria de Extração de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Campina Grande; Sindicato da Indústria de Extração de Óleos Vegetais e Animais no Estado da Paraíba; Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do estado da Paraíba; Sindicato das Indústrias do Milho, Torrefação e Moagem de Café e da Refinação do Sal do Estado da Paraíba; Sindicato da Indústria de Curtimento de Couros e Peles do Estado da Paraíba e o Sindicato da Indústria de Sabão e Velas do Estado da Paraíba e a Federação do Comércio de Bens e serviços do Estado da Paraíba, poderão ser submetidas previamente as CCP's - Comissões de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

Parágrafo Primeiro: As CCP's Comissões de Conciliação Prévia funcionarão na sede do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba**, instalada à Rua Manoel Elias, nº 26, Centro (ao lado do SESC Centro), Campina Grande-PB, com base territorial em todo Estado da Paraíba ou em suas sub-sedes, disponibilizando toda estrutura administrativa e jurídica às partes aqui envolvidas. As Comissões, poderão, ainda, mediante autorização do presidente do CINCON, funcionar nas dependências do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** em João Pessoa, no Parque Solon de Lucena, nº 498, Centro e em outras localidades, sempre com o objetivo de facilitar o acesso à conciliação.

a) A demanda será formulada por escrito ou reduzida termo pela Secretaria do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando formulada junto ao mesmo ou, ainda, por qualquer membro da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

b) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Segundo - O CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba, reunir-se-á de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido os seguintes horários: das 9:00 às 17:00 horas e o **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** reunir-se-á nos mesmos dias e horários acima descrito, nos locais já especificado na letra -a- do § 1º (Este horário poderá sofrer alterações, conforme maior ou menor demanda de ações).

Parágrafo Terceiro - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista** quando a demanda for formulada junto ao mesmo, será cobrada uma taxa no valor de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, exclusivamente da empresa na

condição de demandada.

Parágrafo Quarto - O **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou o **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, notificará a empresa pelo meio de notificação postal de AR ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.

a) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

Parágrafo Quinto - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a Secretaria do **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou a do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

a) - Caso uma das partes não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.

b) - Em caso de não comparecimento da empresa demandada, será expedida à mesma, boleto da cobrança no valor convencionado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Vigésima Segunda, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou do **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, na tentativa de conciliação.

Parágrafo Sexto - Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

a) - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada, com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

b) - Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada interessada.

c) - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

Parágrafo Sétimo - Os conciliadores representantes dos trabalhadores na Comissão, deverão ser membros da Diretoria da Federação dos Trabalhadores ou pessoal contratado pela Federação.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao **CINCON - Centro Intersindical de Conciliação Trabalhista do Estado da Paraíba** ou ao **NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista**, proporcionar as CCP-s - Comissões de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão quando solicitadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, carta de referência quando o empregado motorista for dispensado sem justa causa, informando o período trabalhado e o último salário percebido, quando for o caso.

Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, pelos Suscitados."

OBSERVAÇÕES: Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro. Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, Titular da 1ª Vara do Trabalho da Capital, participou deste julgamento em substituição a Sua Excelência o Senhor Desembargador Paulo Maia Filho, que se encontra em gozo de

férias regulamentares. Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande, participou desta sessão em razão de convocação para compor temporariamente o E. Tribunal Pleno, em decorrência da aposentadoria de Sua Excelência o Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito.

ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL

Secretário do Tribunal Pleno e de
Coordenação Judiciária

EM 14/04/2014 10:20:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 308E04F375.65CDFE8B8.3E420E9102.71ED262E15
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)